INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DOMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA DE RESP LIMITADA
CNPJ/MF nº 64.890.061/0001-54

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **DOMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA DE RESP LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 64.890.061/0001-54 ("Fundo"), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. A Administradora, por ato particular ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento ("Regulamento");

II. A Administradora deseja alterar o Regulamento e deliberar sobre a primeira emissão de cotas do Fundo;

III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. A alteração da denominação do Fundo para "**RIZA BPM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA"**, o qual será regido pelos termos e condições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

2. A destituição do **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Daycoval Asset"), da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla,

irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de administração e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

3. A contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:

   a) **RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Elvira Ferraz, 68, Quinto Andar, Vila Olimpia, CEP 4552040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.138.945/0001-38, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 20.485, de 2 de janeiro de 2023, para ser responsável, de ora em diante, pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo ("Gestora"); e

   b) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado, anteriormente, no preâmbulo, para atuar como coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder").

4. A alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do "Anexo I" a este instrumento.

5. Aprovar, em conjunto com a Gestora, a primeira emissão e distribuição pública da Subclasse A, em série única, mediante esforços restritos de colocação, de cotas da classe única de cotas do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), observado o disposto no "Anexo II" a este instrumento.

6. A ratificação da contratação do BANCO DAYCOVAL S.A., qualificado anteriormente, no preambulo, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 24 de abril de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Caio Pereira Romanholi
Data: 24/04/2026 09:59
#794b3f5f3fd811f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Vitor Domingues Sobral
Data: 24/04/2026 09:42
#7953f9963fd811f1bb8342010a2b6020

BANCO DAYCOVAL S.A
Administrador

RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA
Gestor

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
AMADEU ALMEIDA BORDA NETO
Data: 24/04/2026 11:20
#795dbf3f3fd811f1bb8342010a2b6020

ANEXO I
RIZA BPM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 64.890.061/0001-54

(restante da página intencionalmente em branco)

ANEXO II

1ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO RIZA BPM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 64.890.061/0001-54

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Subclasse A os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão	1ª Emissão.
Montante Total da Oferta	Até R$ 10,000,000.00 (dez milhões de reais)
Quantidade de Cotas	Até 1,000,000.00 (dez) cotas
Valor Unitário de Emissão	R$ 1 (um real) cada cota, nos termos do Regulamento.
Montante Mínimo de Subscrição	R$ 1,00
Período de Colocação	O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada("Comunicação de Início"). Nos termos da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, ("Período de Colocação").
Público-Alvo	Investidor Profissional.
Destinação dos Recursos	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão subscritas utilizando-se **(i)** os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, **se aplicável (ii)** os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3. As Cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, bem ou direitos patrimoniais, ou mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimentos (se aplicável), observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.
Distribuidor	BANCO DAYCOVAL S.A.